



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.493 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº 1878, de 01 de julho de 2019, que institui nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 o Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e Programa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E)”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

Considerando a aprovação da Lei Federal 13.465/2017, que delineou diretrizes e parâmetros para regularização imobiliária;

Considerando que no âmbito da competência Municipal, foi aprovada a Lei Municipal 1878/2019, que disciplinou o tema;

Considerando que a norma municipal prevê a constituição de uma comissão para o trato dos temas correlatos à regularização fundiária, e que o tema demanda equipe multidisciplinar;

Considerando ainda, que a norma local prevê hipótese de arrecadação de bem imóvel vago, e que a atuação do colegiado pode contribuir sobremaneira.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Programa Especial para Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais no Município de Monte Alegre do Sul e seus distritos, conforme abaixo nomeados e designados ao exercício das atribuições dispostas na Lei Municipal 1878/2019:

Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior – Procuradoria Municipal
RG nº 18.510.510-5
CPF nº 157.879.708-02

Ricardo Lamounier – Procuradoria Municipal
RG nº 16.296.509-6
CPF nº 282.538.118-70

Sonia Susie Caruso Ferraresso Perondini – Departamento de Obras
RG nº 8.390.800
CPF nº 822.831.848-00

Susana Aparecida Carradori – Departamento de Obras
RG nº 21.821.211
CPF 218.546.878-24



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Márcia Cristina Luiz – Departamento de Fazenda Pública e Finanças
RG nº 14.474.011
CPF nº 096.977.958-51

Fernando José da Silva Carvalho – Departamento de Fazenda Pública e Finanças
RG nº 16.122.797
CPF nº 045.160.948-43

Márcia Aparecida Salzani – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
RG nº 41.045.331-6
CPF nº 314.498.058-76

Joana de Oliveira Silva – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
RG nº 9.589.749
CPF nº 821.331.408-59

Benedictus Davi Siqueira Armigliato – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
RG nº 41.045.313-4
CPF nº 344.860.298-10

Art. 2º - Para atendimento do fim colimado na Lei Municipal nº 1878/2019, a Comissão realizará a primeira reunião para os trabalhos, que prioritariamente será realizada no prazo máximo de 15 dias da publicação deste ato.

§ 1º Na primeira reunião dará início aos trabalhos com a delimitação das atribuições ordinárias, e identificação dos núcleos existentes.

§ 2º Após realizada a primeira reunião, com a identificação dos núcleos, será aberto processo administrativo para cada núcleo, com os documentos cadastrais existentes no acervo da municipalidade, inclusive identificação dos responsáveis pela implantação do empreendimento se houver.

§ 2º Caso não seja possível obter identificação do responsável pela implantação do empreendimento que gerou o Núcleo de ocupação informal, será realizada diligência para apuração de tal informação.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente para tratar e deliberar acerca dos temas tratados nos processos instaurados.

Art. 4º - Após a identificação do Núcleo Informal e responsável, será expedida notificação para que em 30 dias apresente-se na sede do Município (Paço Municipal) e retire as diretrizes para regularização.

§ 1º Nesta oportunidade deverá indicar responsável técnico que vai atuar e elaborar os projetos de regularização, que atuará por procuração dos interessados perante o Município com poderes para a prática dos atos necessários à regularização.

§ 2º O responsável técnico receberá pessoalmente os comunicados e notificações em nome dos interessados para todos os efeitos, que poderá ser feito por e-mail, correspondência ou ciência dos autos.

§ 3º Para tanto o responsável técnico deverá manter endereço de e-mail, contato telefônico e endereço físico para envio das intimações e notificações.

Art. 5º - Após a retirada das diretrizes e indicação do responsável técnico, será concedido prazo de 30 dias para apresentação do projeto com o cronograma de execução das obras e serviços necessários, que deverão ser



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

executados em até 90 dias.

§ 1º O interessado deverá firmar compromisso com o Município, no qual constará as obras e serviços a serem executados, assim como os prazos.

§ 2º Os prazos somente poderão ser prorrogados se efetivamente iniciadas as obras e serviços, mediante pedido expresso com a apresentação de justificativas plausíveis que sejam fundadas em motivos alheios à vontade dos interessados e qualificados como de força maior.

Art. 6º - Após superados os prazos fixados, será realizada diligência pelo Departamento de Obras, para aferição do cumprimento das etapas do cronograma de execução das obras e serviços.

§ 1º Após atestado o cumprimento das obrigações e executadas as etapas, será emitido ato administrativo que certificará tal fato, e servirá para motivar a emissão da certidão a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Caso não seja cumprida alguma das etapas, a regularização ficará obstada até efetivo atendimento, que não poderá superar o prazo de 90 dias.

§ 3º Após o prazo disposto no parágrafo anterior, o Município adotará as medidas sancionatórias pertinentes, com a imposição de embargo da execução de quaisquer obras e serviços no Núcleo Informal, bem como adotará as medidas judiciais destinadas a obter execução das obras e serviços sob pena de multa diária, ou o desfazimento do núcleo/empreendimento informal, sem prejuízo da instauração de inquérito policial para apuração de eventual infração penal.

§ 4º A comissão encaminhará periodicamente informações ao Ministério Público sobre os processos de regularização em tramite.

Art. 7º - Para consecução dos objetivos dispostos na Lei 1878/2019, a Comissão poderá solicitar auxílio dos agentes de qualquer setor do Município, bem como solicitar auxílio de força Policial, em situações de risco ou dificuldade para a prática de atos ou realização de diligências.

Art. 8º - Por solicitação do Departamento competente, com intuito de auxiliar a instrução processual, a comissão poderá emitir manifestação nos processos instaurados para arrecadação de bem imóvel vago, inclusive para certificação da condição de bem vago.

Art. 9º - No processo disciplinado nesta seara de competência, caso o interessado discorde de algum ato administrativo decorrente da regularização fundiária disciplinada na Lei 1878/2019 e deste decreto, de modo a preservar o contraditório e ampla defesa, poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 dias, que será submetido à autoridade que praticou o ato.

§ 1º O agente ou colegiado que praticou o ato objeto da reconsideração poderá revê-lo, e modificá-lo, ou mantê-lo e submeter ao Chefe do Executivo com as razões de sua manutenção.

§ 2º O Chefe do Executivo, após manifestação da Procuradoria, poderá manter a deliberação, ou, fundamentadamente rever o ato e seus efeitos.

§ 3º Se acolhida a reconsideração com a revisão do ato, o Chefe do Executivo deverá indicar as providências em medidas necessárias ao atendimento de sua decisão, e caso não acolhida o pedido será arquivado, prosseguindo-se o processo normalmente.

§ 4º Aplica-se ao presente, quanto ao direito de petição, publicidade, instrução e decisão a disciplina dos processos administrativos disposta na Lei Federal 9784/1999.

Art. 10 - Cabe à Procuradoria Geral do Município, em conjunto com o Departamento de Obras, Meio Ambiente e Planejamento, a condução dos processos disciplinados por este Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de outubro de 2.022.


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado em 13 de outubro de 2.022.


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora Interina de Administração e Governo Municipal